EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA _____ a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X CLUBE REG

KASHIMA

Data: 07/10/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino / 2019

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infraassinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- <u>LUANA MARCOLINO DA SILVA</u>, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao art. 250 do CBJD;
- RENÊ JERÔNIMO PEREIRA MATIAS, supervisor do Clube Recreativo Kashima, por infração ao art. 250 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, constata-se que os presentes denunciados foram expulsos da partida por agredir verbalmente a comissão de arbitragem, se utilizando de xingamentos e palavras de baixo calão.

Diante da conduta mencionada, resta evidenciada a conduta tipificada no art. 50 do CBJD, ex vi:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão

Recebi no dia AL do Mês de Augustino do ano de AL às MAL horas ribunal de Justica Desportiva de Furenas.

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes dos denunciados extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Proferiu, em verdade, palavras desrespeitosas contra toda equipe de arbitragem, como relatado, causando tumulto na partida, atitudes impraticáveis dentro desporarios profissional.

<u>III – DO PEDIDO</u>

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo <u>RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor dos denunciados</u>, oportunidade em que, após a devida <u>citação</u>, seja a mesma <u>ACOLHIDA</u>, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258 do CBJD), respeitando, se for o caso, a redação do par.1 do artigo 528 do CBJD.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 13 de fevereiro de 2020.

Yago Renan Licarião de Souza

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol